

## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei Ordinária nº 49/2023

PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO AO PROJETO DE LEI Nº 49/2023 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA AVENIDA PROJETADA "C" QUE LIGA A AVENIDA NEWTON VELLO AO RESIDENCIAL SEBASTIÃO REGIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: João Francisco Silva

Relator: Adhemar Alves de Freitas Junior

Relator Mérito: Carlos Hermes Ferreira da Cruz

#### I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do Projeto de Lei nº 49/2023.

O projeto em destaque tem o objetivo alterar o nome da Avenida Projetada "C" que liga a Avenida Newton Bello ao Residencial Sebastião Regis, que passa a denominar-se "Vereador Costinha".

Justifica-se a matéria pela finalidade de homenagear a pessoa que foi o Sr. Raimundo Costa Silva (Costinha), vereador nesta cidade por 04 (quatro) mandatos, com grande trajetória profissional como servidor do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem – DNER.

Este é o breve relatório.

#### **VOTO DOS RELATORES**

#### II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

Recebida a matéria este relator analisou a proposição e debruçou-se a realizar análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Em sede de <u>juízo de admissibilidade</u>, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.



### ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei Ordinária nº 49/2023

Nestes aspectos fica nítido que a matéria fora regularmente protocolada e proposta por quem de direito (Poder Legislativo), logo adequada à LOMI e ao Regimento Interno desta casa.

Em sede de competência legislativa temos como matéria de <u>natureza não concorrente que visa</u> <u>regulamentar interesse local, conforme o art. 30 da CF, colacionado abaixo.</u>

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica do Município de Imperatriz é clara ao dispor que cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, e em especial atribuir denominações próprios, vias e logradouros públicos (art. 13, XXI, da LOMI).

Quanto aos demais aspectos, este relator entende que não há óbice na tramitação da proposição em tela, pois vem arrimada com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa.

Posto isto, considerando a sensibilidade, natureza e relevante valor do projeto **VOTO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da proposição.

É o voto.

#### III. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO - VOTO DO RELATOR

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, apreciando e emitindo parecer (art. 77 Regimento Interno), exarando, consequentemente a sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, nos termos do art. 106, II, 'b' do RI, abaixo transcrito.



## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei Ordinária nº 49/2023

**Art. 106 -** Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

 b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

Assim, esta relatoria considera que a insigne proposição obedeceu todos os critérios necessários para sua tramitação, momento que passo a análise da **conveniência da matéria**.

No que concerne a conveniência da matéria, frisa-se o seu destaque e relevante importância para o município, uma vez que busca homenagear o Sr. Raimundo Costa Silva (Costinha), vereador nesta cidade por 04 (quatro) mandatos, no qual prestou um grande serviço para a comunidade ao ponto da sua residência se transformar na continuação do seu gabinete, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento da cidade.

Ante o exposto, tendo em vista a **CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DA MATÉRIA, VOTO FAVORÁVEL PELA SUA APROVAÇÃO.** 

É o voto.

#### VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES

As Comissões Permanentes cumprindo os dispostos Lei Orgânica municipal e principalmente nos artigos 77, 103 e 107 do Regimento Interno desse Poder Legislativo, colacionado *in verbis*.

Art. 103 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.



# ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO PARECER CONJUNTO Projeto de Lei Ordinária nº 49/2023

Assim, resolvem por deliberar de forma conjunta, nos termos a seguir.

#### IV. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações.

Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de constitucionalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** o referido projeto cumpre o versado na CF/88, obedece ainda a Constituições do Estado do Maranhão e cumpre o que determina a Lei Orgânica municipal. Além do mais, a referida matéria é propositura de natureza **não concorrente**, que **regulamenta matéria local**, e não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Desta forma, não há outra conclusão se não pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria, e por consequência, inexistência de qualquer obstáculo que venha macular a tramitação da prolatada propositura em debate.

E, firmes no que asseguramos, somos FAVORÁVEIS à sua aprovação.

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria em sua juridicidade, admissibilidade e apresentação.

É o voto e Parecer.

#### V. VOTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO:

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações.



#### ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

#### PARECER CONJUNTO Projeto de Lei Ordinária nº 49/2023

Na análise ficou claro que o relator se debruçou sobre a legalidade, e conveniência da matéria.

Desta forma, é incontroverso que o referido projeto está em consonância ao que rege os preceitos de admissibilidade, juridicidade, legalidade e cristalino mérito.

E, firmes no que asseguramos, somos FAVORÁVEIS à sua aprovação.

Assim, subscrevemos VOTANDO PELA LEGALIDADE e APROVAÇÃO TOTAL da matéria.

É o voto e Parecer

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Roberto de Sousa Silva
1º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
2º VICE-PRES.	João Francisco Silva
1º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior falheure fg y
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães
2º SUPLENTE	Francisco Messias da Silva

### COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO:

PRESIDENTE	Cláudia Fernandes Batista	
1º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz	
2º VICE-PRES.	Antônio Silva Pimentel	
1º SECRETÁRIO	Rogerio Lima Avelino	
2º SECRETÁRIO	Ricardo Seidel Guimarães	
1º SUPLENTE	Flamarion de Oliveira Amaral	
2º SUPLENTE	Francisco Messias da Silva	

SALA DAS COMISSÕES PERMAN	ENTES, DA CÂMARA MUNI	CIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS	DIAS DO MÊS DE	DO ANO DE 2023